

LOJAS RENNER S.A.
CNPJ/MF N.º 92.754.738/0001-62
NIRE 43.300.004.848
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: aos 18 (dezoito) dias de março de 2019, às 10h45min, por conferência telefônica, conforme faculta o artigo 19 do Estatuto Social da Lojas Renner S.A. ("Companhia").

PRESENÇA: presente a maioria dos membros do Conselho de Administração ("CA") da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Osvaldo Burgos Schirmer, Presidente, e Sr. João Carlos Turella, Secretário.

ORDEM DO DIA: (1) deliberar sobre a nona emissão, pela Companhia, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures" e "Emissão"), objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (2) autorizar a Diretoria da Companhia a, caso aprovadas a Emissão e a Oferta: (i) celebrar todos os documentos, e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta; e (ii) contratar (a) instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder"); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador"), instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante"), instituição representante da comunhão dos titulares de debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente) e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (3) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias constantes da Ordem do Dia, os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição:

1. Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio de escritura de emissão das Debêntures ("Escritura"):
 - (i) *Número da Emissão*. A presente Emissão contempla a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia, que será objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476.
 - (ii) *Número de Séries*. A Emissão será realizada em série única.

- (iii) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").
- (iv) *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures.
- (v) *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para reforço de capital de giro para fins de manutenção do nível de caixa mínimo estratégico da Companhia.
- (vi) *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (vii) *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 9ª Emissão de Debêntures da Lojas Renner S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo Investidores Profissionais, conforme definido na legislação aplicável.
- (viii) *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (ix) *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de abril de 2019 ("Data de Emissão").
- (x) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da a serem previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de outubro de 2022.
- (xi) *Tipo e Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

- (xii) *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
- (xiii) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.
- (xiv) *Prazo de Subscrição.* A subscrição das Debêntures objeto da Oferta pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio, pelo Coordenador Líder, da comunicação de início da Oferta, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476.
- (xv) *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures ("Data de Integralização"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma determinada data.
- (xvi) *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (xvii) *Juros Remuneratórios.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 103,90% (cento e três inteiros e nove décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definição a ser prevista na Escritura), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- (xviii) *Periodicidade de Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total das Debêntures

ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos a seguir), nos termos a serem previstos na Escritura, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 10 dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de outubro de 2019 e, o último, na Data de Vencimento, conforme datas indicadas na tabela abaixo (sendo cada data uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Datas de Pagamento da Remuneração
10 de outubro de 2019
10 de abril de 2020
10 de outubro de 2020
10 de abril de 2021
10 de outubro de 2021
10 de abril de 2022
Data de Vencimento

- (xix) *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo das disposições acerca das hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da respectiva Remuneração aplicável e, além disso, incidirão sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- (xx) *Amortização.* Ressalvada a hipótese de amortização extraordinária facultativa prevista abaixo, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado (i) integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento ou (ii) integralmente, na data da liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos a seguir); ou (b) do resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Escritura.
- (xxi) *Repactuação Programada.* As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.
- (xxii) *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições a serem descritas na Escritura, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 11 de outubro de 2019 (inclusive) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso,

acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio (*flat*), incidente sobre o valor do resgate (sendo que, para os fins do cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures), conforme tabela a seguir ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO	PRÊMIO DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO
De 11 de outubro de 2019, inclusive, até 10 de outubro de 2020, inclusive	0,60% <i>flat</i>
De 11 de outubro de 2020, inclusive, até 10 de outubro de 2021, inclusive	0,40% <i>flat</i>
De 11 de outubro de 2021, inclusive, até a Data de Vencimento, exclusive.	0,20% <i>flat</i>

(xxiii) *Amortização Extraordinária Facultativa*. Sujeito ao atendimento das condições a serem descritas na Escritura, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, a partir de 11 de outubro de 2019 (inclusive), e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Escritura, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, amortizações extraordinárias sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização extraordinária (sendo que, para os fins do cálculo do prêmio, o valor da amortização extraordinária significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada), correspondente a:

PERIODICIDADE DE AMORTIZAÇÃO	PRÊMIO DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA
De 11 de outubro de 2019, inclusive, até 10 de outubro de 2020, inclusive	0,60% <i>flat</i>
De 11 de outubro de 2020, inclusive, até 10 de outubro de 2021, inclusive	0,40% <i>flat</i>
De 11 de outubro de 2021, inclusive, até a Data de Vencimento, exclusive.	0,20% <i>flat</i>

(xxiv) *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado*. A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o

consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura.

- (xxv) *Vencimento Antecipado*. As obrigações decorrentes das Debêntures terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas na Escritura ("Eventos de Inadimplemento").
2. Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) celebrar todos e quaisquer documentos, e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a celebração da Escritura e do Contrato de Distribuição, bem como de seus eventuais aditamentos; e (ii) contratar (a) o Coordenador Líder; e (b) os demais prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.
 3. Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Reunião foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros. Porto Alegre, 18 de março de 2019. Assinaturas: Osvaldo Burgos Schirmer, Presidente do CA; Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, Vice-Presidente do CA; José Galló; Fábio de Barros Pinheiro; Juliana Rozenbaum Munemori, Thomas Bier Herrmann e Christiane Almeida Edington, Conselheiros; Osvaldo Burgos Schirmer, Presidente, e João Carlos Turella, Secretário.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, 18 de março de 2019.

Secretário
João Carlos Turella